

Lei n.º 666/90

AutORIZA ao Poder Executivo a adquirir imóvel urbano para o Município?

Art. 1.º - Para o Poder Executivo autorizado a adquirir pelo preço de seis mil cruzeiros, uma área de terreno urbano, anexa ao Prédio da Prefeitura Municipal local, medindo 50 (cinquenta centímetros) de frente para a Rua Cel. Alves Costa, e 10 (dez) metros de fundos, dividido-se pelo lado esquerdo com o vendedor Alcino Bonifácio Pires e pelo lado direito com imóvel do município.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sua Sessão, 21 de março de 1990.